

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 06/07/2011

ITEM 09

TC-001702/026/08

Município: Santópolis do Aguapeí.

Prefeito(s): Haroldo Alves Pio.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Haroldo Alves Pio - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-04-10, publicado no D.O.E. de 14-05-10.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-001702/126/08.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Tratam os autos de **PEDIDO DE REEXAME**, formulado pelo **Prefeito do município de SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**, responsável pela prestação de contas do **exercício de 2008**, por sua Procuradora.

A E. Primeira Câmara ao apreciar a prestação de contas do Executivo Municipal, decidiu emitir parecer desfavorável, em razão do não atendimento ao contido nos artigos 21, parágrafo único e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inconformado com o **parecer publicado no D.O.E. de 14 de maio de 2010**, o **recorrente** protocolou seu pedido, juntado às fls. 129/135.

Em síntese, alegou que as despesas com pessoal decresceu nos últimos 180 dias conforme o documento contábil consolidado da despesa anexo 2...as contratações apontadas pela fiscalização foram para substituições que em nada

aumentaram a despesa com pessoal...a indisponibilidade líquida dos restos a pagar é menor em 31/12 do que 30/4 circunstância que demonstra que a despesa não foi maior que a arrecadação.

Instados a se manifestarem, **os Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar, posicionaram-se pelo conhecimento do pedido,** por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, manifestaram-se pelo provimento do apelo, tendo em vista que as situações com a inobservância dos artigos 21, parágrafo único e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram esclarecidas pela defesa nesta oportunidade.

É O RELATÓRIO.

PRELIMINARMENTE, CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

NO MÉRITO, o recorrente demonstra nesta fase processual que atendeu a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente seus artigos 21, parágrafo único e 42.

Nestes Termos e considerando a manifestação unanime dos Órgãos Técnicos, **VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, formulado pelo Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí,** responsável pela prestação de contas do exercício de 2008, **devendo outro parecer ser emitido,**

agora, em sentido favorável, mantendo-se, contudo, as
recomendações e determinações consignadas.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 6 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ